



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco K - Brasília/DF, CEP: 70610-200
Telefone: (61)3214-0268

PROJETO BÁSICO Nº 50/ 2023 - CODEGEP

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 01 (uma) vaga no curso "**Desfazimento de bens e a gestão do Patrimônio Público**", na modalidade online e 100% ao vivo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT OU CATSER	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 01 (uma) vaga no curso " Desfazimento de bens e a gestão do patrimônio Público ", na modalidade online e 100% ao vivo.	17663	01	01	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO COM DESCONTO						R\$ 1.490,00

2. OBJETIVO

- 2.1. A capacitação dos servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.
- 2.2. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.
- 2.3. A contratação do curso "**Desfazimento de bens e a gestão do Patrimônio Público**", visa atender a necessidade da Coordenação de Serviços Gerais.
- 2.4. Sobre o assunto, informo que o evento ora demandado não é ofertado pela Escola Nacional de Administração Pública - (ENAP) no momento (6206080), com a temática requerida.
- 2.5. Por intermédio do e-mail (6206085), a chefia confirma a necessidade da capacitação, fazendo juntar prospecto informativo do curso, conforme documento em anexo (6206101).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Evento de Capacitação	"Desfazimento de bens e a gestão do Patrimônio Público"
Período previsto	08/05/2023 a 11/05/2023
Horários	8h30 às 12h15
Carga Horária	15 horas
Objetivo	Apresentar as melhores técnicas dentro do que determina a legislação, a Jurisprudência do TCU e TCEs, com exemplos práticos, a orientação na formação e elaboração de procedimentos internos de incorporação, uso, guarda, manutenção e desfazimento de bens pertencentes ao Patrimônio Público. A gestão do patrimônio público, de responsabilidade do gestor, além da obrigatoriedade legal, pode impor à administração uma maior eficiência e colaborar com ótimos resultados, tal qual ocorre nas gestões privadas.
Público Alvo	A todos os servidores públicos que trabalham diretamente na gestão dos bens permanentes e de consumo, aos usuários que mantêm bens sob sua guarda, de compras, das áreas contábil e orçamentária e os chefes de unidades e subunidades.
Conteúdo	BENS PERMANENTES • Organização do sistema de Patrimônio: Funções ✓ Manual do Patrimônio • Classificação da Despesa Orçamentária ✓ Material Permanente x Material de Consumo • Exigências Legais ✓ Lei 4.320/64 ✓ Lei 8.666/93 ✓ Lei 14.133/2021 ✓ LRF • Incorporação ✓ Aquisição ✓ Doação ✓ Transferência ✓ Permuta ✓ Fabricação ✓ Dação ✓ Controles por plaquetas, etiquetas e RFID. • Desincorporação (Desfazimento)- Permanente e consumo • Alienação de bens públicos – Lei 8.666/93 e 14.133/21 • Para órgãos públicos, para entidades de direito privado, OSCs. ✓ Licitações ✓ Dispensa de licitação ✓ Doação ✓ Permuta ✓ Outras situações • Controle e Organização do Patrimônio Público ✓ Inventários ✓ Portaria-TCU nº 358. ✓ Ressarcimento • Decreto Federal nº 9.373/2018 – Desfazimento de Bens • NBC TSP 07- 22/09/2017 – ATIVO IMOBILIZADO • Depreciação • REAVALIAÇÃO • Reconhecimento • Cálculos e melhores Técnicas • DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DOS CÁLCULOS: Fórmula de avaliação.
Instrucional	Instrutor proativo on-line;
Ambiente	Curso ministrado em plataforma de videoconferência, totalmente ao vivo.
Acesso ao Conteúdo	O curso ficará gravado e disponibilizado aos participantes por 12 dias após o mesmo.
Metodologia	Disponibilizar plataforma para o curso ONLINE; • Fornecer certificado digital aos participantes; • Fornecer conteúdo programático e resultados alcançados; • O curso ficará gravado e disponibilizado aos participantes por 12 dias após o mesmo.

3.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023 e inicia-se com a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. O treinamento destina-se ao servidor relacionado abaixo:

Nome	CPF	SETOR
------	-----	-------

Rafael Oliveira de Araújo	***.845.631-**	COSEG
---------------------------	----------------	-------

4.2. Ressalta-se que por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as informações dos servidores não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, tratados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros.

5. **CRITÉRIO DE CONTROLES E REGISTROS A SEREM ADOTADOS**

5.1. O certificado de participação será entregue ao participante do curso pela empresa Contratada com o aproveitamento mínimo de aprovação de 75% de acordo com a participação nas aulas.

5.2. A Contratada irá disponibilizar a emissão do certificado digital do participante;

5.3. Caberá ao Núcleo de Contratos (NUCONT) encaminhar a Nota de Empenho à empresa contratada, quando essa for emitida..

6. **VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS**

6.1. Os resultados serão averiguados mediante:

6.1.1. Análise da ficha de avaliação a ser preenchida pelo participante; e

6.1.2. Atuação do participante em seu respectivo ambiente de trabalho.

7. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA**

7.1. O curso será realizado pela empresa Supreme Capacitação e Treinamento Ltda, com valor individual do curso para cada participante de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), conforme proposta anexa (6207039).

7.2. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

7.2.1. Pela empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, ministrados por por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos.

7.2.2. Com um profundo conhecimento do mercado, somado à capacitação multidisciplinar; visando atender com excelência e qualidade às expectativas de seus clientes. E são reconhecidos por sua atuação ética, transparente e íntegra.

7.2.3. Também com excelentes profissionais trabalhando em conjunto para oferecer: elevado padrão de qualidade; profissionalismo orientado pela ética; comprometimento com os resultados do cliente; confiança nas relações de trabalho; inovação e abertura para mudanças.

7.2.4. Além de desenvolver a estratégia da organização e zelar pelo seu sucesso empresarial, compromete-se com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados;

7.2.5. Ainda, por se verificar que o conteúdo programático disponibilizado na ementa do curso possui grande conformidade com as demandas de trabalho da área solicitante da respectiva capacitação;

7.2.6. Em razão do alto gabarito do instrutor que irá ministrar o Curso (6207039):

RICARDO BULGARI – Administrador Público (FGV/SP); Pós-graduado Gerente de Cidades (FAAP/SP); Mestre em Administração Gerencial. Foi Secretário Municipal de Administração e Finanças, e Superintendente de Autarquia de Saneamento em Amparo/SP. Foi Secretário Municipal da Fazenda e Controlador Geral do Município de Paranaguá-PR. Foi também Examinador do Prêmio Nacional de Qualidade na Gestão Pública – PQGF. Foi Professor da ESAF/RS – Escola de Administração Fazendária, da FAZESP – Escola Fazendária do Governo do Estado de São Paulo. É Auditor Interno para a Certificação ISO 9001:2015 de entidades públicas. Professor convidado por três vezes pela FSVF – Financial Services Volunteer Corps para ministrar treinamentos em Angola, ao corpo técnico do Tribunal de Contas Angolano e do Ministério das Finanças, dentro do programa apoiado pela Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento (USAID). Há 25 anos ministra cursos e treinamentos por todo o País para servidores públicos de órgãos das três esferas de governo. Consultor e Auditor tem realizado diversos trabalhos de Auditorias e Consultorias para órgãos públicos.

7.3. Atribuições regimentais conforme Portaria Normativa nº 12, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, a seguir:

Servidor	Cargo/função	Atribuições da Coordenação de Serviços Gerais - COSEG
Rafael Oliveira de Araújo	Especialista RMA II	I - as atividades e os projetos de gestão predial; II - o serviço de transporte de servidores e cargas e da guarda e manutenção dos veículos oficiais; III - o serviço de telefonia móvel institucional; e IV - as atividades de protocolo, gestão e preservação do acervo documental e bibliográfico.

7.4. Determina a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 74, inciso III, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.5. Com relação à contratação direta fundamentada no art. 74, inc. III, da nova Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula nº 252 do TCU: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

7.6. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

7.7. Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

7.8. Ademais, nessa esteira foi o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas da União:

"Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoas, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponha, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade."

7.9. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeri que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

7.10. Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021:

7.10.1. Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

7.10.2. Em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

7.10.3. Dessa forma ensina o Professor Jacoby: “É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição”. Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo, determinado.

7.11. Ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste evento. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas.

7.12. No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executores, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

"No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."

7.13. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009. Conforme destacado pela empresa, o valor individual do curso para cada participante será de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais), conforme proposta anexa, conforme proposta anexa (6207039), demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

7.14. Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar Notas de empenho de cursos com carga horária similares, emitidas em favor da contratada (6207039).

7.15. Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foi encaminhado os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização conforme documento anexo (6207039).

7.16. Relevante registrar que o art. 23, inciso IV, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.17. Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do evento com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo de cursos (6206080), sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

8. DADOS BANCÁRIOS

A empresa encaminhou os dados bancários para a realização do pagamento:

Banco Santander: 033

Agência: 3100

Conta Corrente: 13.004691-2 ou

Banco do Brasil: 001

Agência: 1230-0

Conta Corrente: 58256-5

9. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão Social	Supreme Capacitação e Treinamento LTDA
CNPJ	34.370.234/0001/42
Endereço	SCS, Quadra 2, Bloco C, Entrada 99 - Edifício São Paulo, 3º Andar, salas 314/315 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.314-900

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabiliza-se pelo pagamento dos facilitadores e o fornecimento de material didático e de apoio para o aluno;
- 10.2. Responsabiliza-se pelos recursos necessários para realização do curso;
- 10.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado, não podendo transferi-lo a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.4. Fornecer os certificados aos participantes que cumprir acima 75% de presença nas aulas e atividades;
- 10.5. Zelar pela perfeita execução do serviço, objeto do Projeto Básico;
- 10.6. Realizar os treinamentos com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas;
- 10.7. Comunicar com 3 (três) dias úteis de antecedência do início dos cursos, o cancelamento ou adiamento dos mesmos; e
- 10.8. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Responsabiliza-se pela inscrição do participante;
- 11.2. Exercer a fiscalização do serviço;
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.4. Encaminhar a nota de empenho a Contratada, quando essa for emitida; e
- 11.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Ademais conforme e-mail (6206729) a Coordenação de Orçamento e Finanças informa que existe disponibilidade orçamentária conforme a seguir:

- a. Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional
- b. Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia- CENSIPAM;
- c. Fonte: 1000 - Recursos Livres da União;
- d. Plano Orçamentário (PO): 0005 - Capacitação de Recursos Humanos;
- e. Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168633;
- f. Natureza da Despesa: 33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento; e
- g. Código do PTA/2023: 004/23 - Capacitação

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, uma vez que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico;
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.
- 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.4.1. o prazo de validade;
 - 13.4.2. a data da emissão;
 - 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.4.5. o valor a pagar; e
 - 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017, quando couber.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, a CONTRATADA que:
 - 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.2.2. **Multa de:** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 14.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 14.5.1.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.5.2.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 14.5.3.

A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Projeto Básico.
- 14.5.4.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.6.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 14.6.1.

tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.6.2.

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.6.3.

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.7.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 14.8.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.9.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.11.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11.1.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11.2.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11.3.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
- 15.1.

Encontram-se anexos ao Processo, os seguintes documentos:
- 15.1.1.

Proposta (6207039);
- 15.1.2.

Atestados de Capacidade Técnica (6207039);
- 15.1.3.

E-mail com a indicação do servidor (6206085);
- 15.1.4.

Declaração de que não emprega menores (6207039);
- 15.1.5.

Termo de Compromisso Individual (6207279);
- 15.1.6.

Contrato Social e RG (6207039);
- 15.1.7.

Notas de empenho emitidas por outras instituições em favor da empresa (6207039).
- 15.1.8.

Diante do exposto, sugiro que a presente contratação seja amparada pelo inciso III, alínea f, do artigo 74, a saber:
- Art. 74

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- [...]

III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 15.2.

Quanto à necessidade de se cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, a empresa Supreme Capacitação e Treinamento LTDA, encaminhou declaração onde atesta não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoiseseis anos, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358, de 2002 (6207039).
- 15.3.

Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a contratação direta com valor inferior ao limite previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021 não exige a publicação do ato de dispensa ou inexigibilidade, segundo a Orientação Normativa AGU nº 34, de 13 de dezembro de 2011. E, não menos importante, não será obrigatória a manifestação jurídica na contrataçãoes fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II da Lei de Licitações, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

FABIANA NETTO GUERRA CAIXETA
Integrante Técnico (6206073)

THIAGO DA SILVA CARNEIRO
Integrante Administrativo (6206073)

Submeto o assunto à consideração do Senhor Diretor de Administração e Finanças, solicitando autorização para proceder à contratação pretendida.

ADRIANA FERREIRA GONÇALVES
Coordenadora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Declaro haver previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovo o presente Projeto Básico, de acordo com o artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021. Encaminhe-se à Coordenação de Licitações e Contratos para providências decorrentes.

EDUARDO SHIGERU MITANI
Coordenador-Geral de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas e
Diretor de Administração e Finanças substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Netto Guerra Caixeta, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Carneiro, Servidor(a) Público(a)**, em 03/05/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Ferreira Gonçalves, Coordenador(a)**, em 03/05/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Shigeru Mitani, Diretor(a) Substituto(a)**, em 03/05/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6246556** e o código CRC **50649D5F**.